

NOTA TÉCNICA N. 01/2022- COMITÊ COVID-19/SMS.

ATUALIZAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO

NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância

internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em

decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para

prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria n.

188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de

Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus

(COVID-19);

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países

redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento considerado do número de novos casos de Covid-19

confirmados em Goiás;

CONSIDERANDO que há novos casos registrados em nosso município de COVID-

19 nos últimos dias;

CONSIDERANDO que o boletim epidemiológico diário, apresenta claramente o

resultado da reinfecção pelo vírus SARS-CoV-2, e consequentemente aumentando a

pressão do setor de saúde em nosso município;



CONSIDERANDO o aumento de pacientes com síndrome gripal, e o grande número de solicitação para diagnostico de COVD-19 em nosso município;

CONSIDERANDO que o atual cenário da pandemia implica no aumento sustentado de novos casos de COVID-19 em todo território Goiano, e consequentemente o aumento do risco de transmissibilidade, a situação sugere a adoção de MEDIDAS IMEDIATAS DE CONTENÇÃO com o uso de máscaras em todos os locais de uso coletivo (abertos ou fechados/públicos ou privados) e o distanciamento social;

CONSIDERANDO a possibilidade de reinfecção com a nova variante do novo coronavírus (Ômicron), e ainda estarmos vivendo um estado de pandemia, as medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos em nossa cidade devem ser intensificadas imediatamente, por força de estarmos vivenciando uma alta considerável em números de casos;

CONSIDERANDO O aumento do contágio, e a pressão do sistema de saúde, motivado pela maximização e agravamento do quadro respiratório dos indivíduos;

CONSIDERANDO o Decreto n. 10.019, de 30 de dezembro de 2021, que reitera, até 30 de abril de 2022, a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de direcionamento por parte da administração pública, na articulação e organização entre instituições, empresas, comercio local, enfim sociedade organizada, para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em amparar sua população em todos os setores, a Coordenação de Vigilância Sanitária e o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública de Iporá - GO, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), **RECOMENDA** as seguintes providências:



RECOMENDAÇÕES GERAIS:

a) Em locais públicos e abertos, é obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória.

Portanto ressalta a importância ainda maior que em locais públicos, fechados

especialmente dentro de ambientes Escolares e Unidades de Saúde, devem manter

obrigatoriamente o uso de máscaras com todos os cuidados no ato da manipulação das

mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e

protocolos de biossegurança.

b) É obrigatoriedade o uso de mascaras em locais abertos, as orientações anteriormente

adotadas para a prevenção ao COVID-19 mantem-se obrigatórias como: a higienização das

mãos com soluções alcoólicas 70% e, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5mt (um

metro e meio) entre as pessoas afim de minimizar a disseminação do SARS- CoV-2 no

Município de Iporá-GO, uma vez que o fim da pandemia ainda não foi declarado pela

Organização Mundial de Saúde e tampouco pelo Ministério da Saúde.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Os estabelecimentos de alimentação como restaurantes, pit-dogs, espetinhos,

pizzarias, bares, sorveterias, açaiterias, pastelarias, choperias, churrascarias,

jantinhas, e estabelecimentos similares, poderão funcionar todos os dias da

semana, poderão funcionar até a 01h, com até 50% de sua capacidade total, sem

que haja aglomeração, sendo obrigatório o uso de mascaras, obedecendo as

normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.

2. As barbearias, salões de beleza, estabelecimentos estéticos e similares, poderão

funcionar normalmente com até 50% de sua capacidade total, sem que haja

aglomeração, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na

legislação aplicável.



- 3. Os estabelecimentos bancários e casas lotéricas, poderão funcionar, com até 50% de sua capacidade total, sem que haja aglomeração, devendo ser observados o uso de máscara faciais, disponibilização de álcool 70% (setenta por cento), controle de fluxo de pessoas na entrada e na saída, para evitar aglomeração, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.
- 4. As atividades religiosas poderão ocorrer a qualquer dia da semana, com até 50% de sua capacidade total, sem que haja aglomeração, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.
- 5. Os consultórios médicos, odontológicos, de fisioterapia, centro de estética e demais profissionais liberais poderão atender com horário marcado, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos na legislação.
- 6. As academias de ginastica, musculação, estúdio de pilates, quadras poliesportivas, ginásios, campo de futebol e similares poderão funcionar normalmente com até 50% de sua capacidade total, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5mt (um metro e meio) entre as pessoas sem que haja aglomeração em ambientes fechados, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.
- 7. Fica permitida a realização de amistosos esportivos municipais e jogos coletivos, com a presença de público, observando o limite de até 50% de sua capacidade total, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5mt (um metro e meio) entre as pessoas sem que haja aglomeração.
- 8. Os hotéis e correlatos funcionarão com o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação do estabelecimento, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.
- 9. As feiras livres de hortifrutigranjeiros deverão observar a capacidade máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.
- 10. Os velórios continuam sendo permitidos, devendo ser observados o uso de máscara faciais, disponibilização de álcool 70% (setenta por cento), controle de fluxo de pessoas na entrada e na saída, para evitar aglomeração, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável;



- 11. Os Eventos Organizados ficam liberados desde que sigam todos os protocolos de segurança em face ao Covid-19, respeitando o limite de 50% da capacidade do local, e não extrapolando o limite de 300 pessoas;
- 12. Somente os convidados que estiverem de máscaras poderão entrar no estabelecimento. Deve-se retirar as máscaras exclusivamente no ato das refeições, e colocá-las assim que esta for concluída;
- 13. A organização do evento deverá disponibilizar e obrigar a utilização de Álcool 70% líquido ou em gel, nas entradas e saídas do estabelecimento;
- 14. Durante o evento, deverá ser ressaltada a importância do distanciamento pessoal, bem como a obrigatoriedade do uso de EPI's;
- 15. Será permitida a disposição de no máximo 8 cadeiras por mesa;
- 16. As mesas devem ser distanciadas 2 metros uma das outras;
- 17. Disponibilizar nos sanitários dispensador de sabonete líquido e de papel toalha, lixeira com tampa e acionada por pedal;
- 18. Os buffets podem funcionar na modalidade à La Carte ou Self-Service. Para a modalidade Self-Service, é obrigatório disponibilizar luvas descartáveis para que as pessoas se sirvam.
- 19. Os eventos terão duração de até 10 (dez) horas, estando AUTORIZADOS os shows ao vivo e PROIBIDO pistas de dança e sua respectiva interação física, tendo em vista a necessidade da manutenção do distanciamento social. Caso seja necessário, os locais de eventos deverão bloquear o acesso as pistas de dança ou palcos para shows. Para eventos realizados em locais abertos ou em locais fechados com controle de público vacinado, fica LIBERADO a pista de dança (a comprovação da vacinação deverá ser feita pelo CONECT SUS).

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data, e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.



Comitê de Urgência para Enfretamento à COVID-19 – Iporá – Goiás, conta com a compreensão de todos e se coloca à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,	
Paulla Millena de O. Ferreira	
Coordenadora do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de I	porá
Daniela Sallum	
Secretária Municipal da Saúde	

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Iporá-GO, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2022.